



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.268 DE 26 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASTRINE – ASSOCIAÇÃO DOS TRIADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA ERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Astrine – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.894/0001-50, estabelecida na Avenida Copacabana, nº 1304, Bairro das Graças, na cidade de Nova Era/MG.

§ 2º. O valor a ser transferido será no valor de R\$ 14.050,34 (quatorze mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. A transferência dos recursos autorizados no artigo 1º tem como motivação o pleno funcionamento das atividades da entidade.

§ 1º. Os recursos serão utilizados, unicamente, para manutenção de equipamento de propriedade da entidade.

§ 2º. A transferência dos recursos dar-se-á através de celebração de termo de fomento, que deverá conter no mínimo as obrigações das partes, constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As obrigações mínimas das partes que deverão constar do convênio são:

§ 1º. Do Município:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

I – repassar à Astrine – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG, o valor de R\$ 14.050,34 (quatorze mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos), em parcela única;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de fomento;

III – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

§ 2º. Da Astrine – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG:

I - contratar empresa especializada para a manutenção do equipamento;

II - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de fomento;

III - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o acompanhamento da execução dos serviços; e

IV – cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços.

Art. 4º Constitui motivo de rescisão do Termo de Fomento assinado, o não cumprimento pela Astrine – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG das obrigações assumidas, devendo restituir os valores recebidos ao Município.

Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2.216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

02. Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.04. Departamento de Limpeza Pública

18. Gestão Ambiental

18.541. Preservação e Conservação Ambiental

18.541.1801. Meio Ambiente é o Foco

18.541.1801.2101. Manutenção Serviço Coleta de Lixo

3.3.50.41.00 – Contribuições

R\$ 14.050,34

2.500 – Recursos não vinculados de impostos - R\$ 14.050,34



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Como recurso para suportar a abertura de crédito autorizado e descrito no artigo 5º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de maio de 2023

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal